



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**LEI Nº 629/2017**

<b>TRIBUNA DO NORTE</b>
<b>PUBLICADO EM</b> 28/12/17
<b>PAGINA</b> 08
<b>EDIÇÃO</b> 8.067

**SÚMULA:** Altera a redação dos arts. 173, 174 e 175, e o Anexo IV e inclui os arts. 175-A a 175-K, todos da Lei Complementar Municipal nº 001 de 15 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL** de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 173, 174 e 175 da Lei Complementar Municipal nº 001 de 15 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 173** - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo IV.

**Art. 174** - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município, a mesma arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser usada para manutenção da referida Coleta de Lixo e Projetos de Meio Ambiente:

**§ 1º** - Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR;

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 175** - O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

**Art. 2º** - Ficam incluídos os Arts. 175-A, 175-B, 175-C, 175-D, 175-E, 175-F, 175-G, 175-H, 175-I, 175-J, 175-K à Lei Complementar Municipal nº 001/2009, com a seguinte redação:

**Art. 175-A** - No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo IV, conforme a categoria cadastral.

**Art. 175-B** - No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

14



# **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

**Art. 175-C** - Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos da nova redação dada ao Art. 175.

**Art. 175-D** - A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 175-E** - Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo IV a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º - Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º - Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo IV, conforme a categoria cadastral.

**Art. 175-F** - Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo IV.

**Art. 175-G** - O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo IV.

**Parágrafo único** - Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo IV.

**Art. 175-H** - Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculada nos termos do Art. 175-F.

**Parágrafo único** - A cobrança será efetuada diretamente pela Prefeitura.

**Art. 175-I** - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º - Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§ 2º - Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

**Art. 175-J** - Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicada multa de 2%.

**Art. 175-K** - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

*Parágrafo único* - A Prefeitura comunicará de imediato à SANEPAR para proceder à retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

**Art. 3º** - Fica ainda alterado o item I do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 001/2009, nos termos do anexo desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

**Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 27 de dezembro de 2017.**



**Hermes Wichthoff**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

**ANEXO IV**

**I - Serviços de coleta de Lixo**  
**I.1 - Resumo das categorias**

CTG	DISCRIMINAÇÃO DA CATEGORIA	ECONOMIA CLASSIFICADA POR TIPO						MATRÍCULAS POR CATEGORIA
		RES	COM	IND	UTP	POP	TOT	
11	Prédio ou residência sem piscina	2.390	1				2.391	2.303
12	Construção para fins residenciais	16					16	16
13	Habitacões com Tarifa Social (área construída de até 70 m <sup>2</sup> )	224					224	221
14	Prédios ou residências com piscina	8					8	7
15	Residência com pequeno comércio	73					73	69
16	Conjunto Habitacional	84					84	81
17	Lote Vago	1					1	1
<b>RES</b>	<b>RESIDENCIAL</b>	<b>2.796</b>	<b>1</b>				<b>2.797</b>	<b>2.698</b>
30	Posto de gasolina com lavagem, garagens com lavagem, lava-rápido	1	3				4	3
31	Instituições financeiras: bancos, corretoras de valores		2				2	2
32	Construção para fins comerciais		5				5	5
33	Bares, restaurantes, supermercados, lanchonetes, casas de diversões, açougues, panificadoras	9	41				50	41
34	Oficinas, sapatarias, relojoaria, lojas, escritórios, barbearias	21	91				112	76
35	Escolas particulares		1				1	1
36	Hospitais particulares							
37	Hotéis, pensões, motéis		1				1	1
38	Clubes, academias, associações esportivas e recreativas, sauna	1	2				3	2

Hw



# PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

39	Demais atividades comerciais	12	66				78	61
40	Pequeno e micro comércio	1	2				3	2
<b>COM</b>	<b>COMERCIAL</b>	<b>45</b>	<b>214</b>				<b>259</b>	<b>194</b>

50	Beneficiamento de madeiras: serrarias, laminadoras, mobiliários			2			2	2
51	Indústrias de bebidas, fábrica de gelo							
52	Construção para fins industriais							
53	Indústrias e fábricas: eletrônicas, mecânicas, metalúrgicas, produtos minerais, cimento							
54	Frigorífico, abatedouros/matadouros							
55	Ind. químicas, farmacêuticas, sabões, velas, mat. plásticos, têxteis, papéis beneficiamento de couro							
56	Demais atividades industriais			1			1	1
<b>IND</b>	<b>INDUSTRIAL</b>			<b>3</b>			<b>3</b>	<b>3</b>

66	Hidrantes							
67	Escolas Públicas							
68	Hospitais públicos							
69	Parques e praças							
70	Todas as entidades cujo mantenedor seja o Estado: fundações, autarquias, ministérios, prefeituras.					31	31	31
<b>POP</b>	<b>PODER PÚBLICO</b>					<b>31</b>	<b>31</b>	<b>31</b>

73	Templos, igrejas e instituições religiosas	4			19		23	19
75	Organizações cívicas (Defesa Civil) e Políticas (Diretórios Políticos)							
76	Entidades Assistenciais: asilos, orfanatos, albergues e creches, entidades de deficientes físicos ...				1		1	1
77	Entidades Assistências (Filantrópicas) Com cadastro na Sec. Do Menor e Adolescente.							
78	Demais atividades de utilidade pública				1		1	1

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

79	Imóveis da Sanepar				2		2	2
81	Ligação irregular em área de invasão							
<b>UTP</b>	<b>UTILIDADE PÚBLICA</b>	<b>4</b>			<b>23</b>		<b>27</b>	<b>23</b>

<b>TOT</b>	<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>2.845</b>	<b>215</b>	<b>3</b>	<b>23</b>	<b>31</b>	<b>3.117</b>	<b>2.949</b>
------------	--------------------	--------------	------------	----------	-----------	-----------	--------------	--------------

<b>TOT</b>	<b>TOTALIZAÇÃO - OTS (COM-IND-POP-UTP)</b>	<b>49</b>	<b>214</b>	<b>3</b>	<b>23</b>	<b>31</b>	<b>320</b>	<b>251</b>
------------	--	-----------	------------	----------	-----------	-----------	------------	------------

<b>76</b>	... mentais, visuais e/ou auditivos, cujo mantenedor não seja o Órgão Público							
-----------	---	--	--	--	--	--	--	--

### I.2 - Tabela de Valores

CADASTRO GERAL	VLR ANO-R\$	VLR-R\$	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL-R\$	X	ECO - %	VLR - %
Cliente isento conforme lei municipal			01					
Exclusão a pedido do cliente - Requerimento			02					
Cobrança efetuada diretamente pela PM			03					
Cliente/Área não atendida pela coleta de lixo			04					
Novas ligações/Religações - aguardando definição da PM			05					
Cobrança suspensa temporariamente			06					
Categorias Poder Público			07	33			1,1	
<b>TOTAL CLASSE NUMÉRICA</b>				33		X	1,1	

SITUAÇÃO PROPOSTA	VLR ANO-R\$	VLR MÊS-R\$	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL MÊS-R\$	X	ECO - %	VLR - %
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	72,00	6,00	AA	224	1.344,00	1	7,2	4,0
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	96,00	8,00	AB	616	4.928,00	2	19,8	14,7
RESIDENCIAL >5m3 e <=10m3	120,00	10,00	AC	1.184	11.840,00	3	38,0	35,4

*Hw*



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

RESIDENCIAL >10m3 e <=15m3	156,00	13,00	AD	591	7.683,00	4	19,0	23,0
RESIDENCIAL >15m3 e <=20m3	216,00	18,00	AE	130	2.340,00	5	4,2	7,0
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20m3	240,00	20,00	AF	52	1.040,00	6	1,7	3,1
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ATÉ 5m3	150,00	12,50	AG	92	1.150,00	7	3,0	3,4
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >5m3 e <=10m3	180,00	15,00	AH	41	615,00	8	1,3	1,8
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >10m3 e <=15m3	216,00	18,00	AI	22	396,00	9	0,7	1,2
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >15m3 e <=20m3	240,00	20,00	AJ	10	200,00	10	0,3	0,6
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ACIMA DE 20m3	300,00	25,00	AK	26	650,00	11	0,8	1,9
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	123,00	10,25	AL	12	123,00	12	0,4	0,4
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	150,00	12,50	AM	46	575,00	13	1,5	1,7
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	186,00	15,50	AN	10	155,00	14	0,3	0,5
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	228,00	19,00	AO	6	114,00	15	0,2	0,3
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m3	270,00	22,50	AP	4	90,00	16	0,1	0,3
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	132,00	11,00	AQ	6	66,00	17	0,2	0,2
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	160,00	13,33	AR	9	120,00	18	0,3	0,4
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	176,00	14,67	AS	3	44,00	19	0,1	0,1
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA				3.084	33.473,00	X	98,9	100,0

PREVISÃO ARRECADAÇÃO MENSAL - R\$	3.117	33.473,00	X	100,0	100,0
-----------------------------------	-------	-----------	---	-------	-------

PREVISÃO ARRECADAÇÃO ANUAL - R\$		401.676,00	X	ECO - %	VLR - %
----------------------------------	--	------------	---	---------	---------

ECONOMIAS RESIDENCIAL	2.797	29.175,00		90,7%	87,2%
ECONOMIAS COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTIL.PÚBLICA	191	3.011,00		6,2%	9,0%
ECONOMIAS MIXTAS	96	1.287,00		3,1%	3,8%
TOTAL DE ECONOMIAS	3.084	33.473,00		100,0%	100,0%
VALOR MÉDIO POR ECONOMIA		R\$ 10,85			
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - R\$ 1,50 /ECONOMIA		4.626,00		13,8%	

Hfw



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

PREVISÃO DE RECEITA LIQUIDA MENSAL - R\$  
PREVISÃO DE RECEITA LIQUIDA ANUAL - R\$ - 12  
PARCELAS

28.847,00

346.164,00

II.  
[...]

*fm*